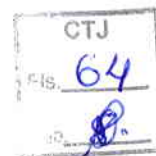




ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer n.º 624/2021/CCJR

Referente ao Projeto de Lei n.º 204/2021 que “Declara de utilidade pública a Associação dos Trabalhadores Rurais da Gleba Santo Expedito, com sede no município de Claudia-MT.”.

Autor: Deputado Nininho

Relator (a): Deputado (a)

Dr. Augusto

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 23/03/2021, sendo colocada em pauta no dia 23/03/2021, tendo seu devido cumprimento no dia 14/04/2021, após o cumprimento de pauta foi encaminhada para esta Comissão no dia 14/04/2021, e nela aportado na mesma data, tudo conforme as folhas n.º 02 e 62v.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei n.º 204/2021, de autoria do Deputado Nininho conforme ementa acima. No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ou substitutivo.

De acordo com o projeto em referência, tal propositura visa declarar de Utilidade Pública Estadual a **Associação dos Trabalhadores Rurais da Gleba Santo Expedito**, com sede no município de Claudia-MT.

O Autor assim argumenta em sua justificativa:

“Associação dos Trabalhadores Rurais da Gleba Santo Expedito, com sede no município de Claudia-MT, Pessoa Jurídica de Direito Privado, é uma entidade civil, apolítica, sem fins econômicos, de duração ilimitada, de caráter de defesa dos direitos sociais, da cultura e da arte, inscrita no CNPJ 06.199.881/0001-06, com sede na BR 163, SN, Km 60 a direita Km 25, zona rural do município de Claudia MT.

A Associação tem como principal finalidade a colaboração com associações congêneres e com setor privado, a fim de trazer melhorias à comunidade, a prestação de serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das explorações agropecuárias, melhorar as condições de vida de seus associados, bem como atuar na defesa dos interesses individuais e coletivos perante as autoridades administrativas e judiciárias, devendo ainda funcionar como órgão técnico consultivo de município e do estado no estudo e solução dos problemas que envolvam a comunidade.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



São finalidades da Associação dos Trabalhadores Rurais da Gleba Santo Expedito:

- a) - Buscar a redução das desigualdades sociais, zelando pelo exercício da cidadania valorizar o ser humano e sua dignidade;*
- b) - Desenvolver laços de solidariedade e cooperação entre os membros da Comunidade fortalecendo ações fraternais;*
- c) - Desenvolver atividades que promovam aprimoramento técnico-profissional dos seus associados e da comunidade na busca de soluções para problemas comuns, tendo em vista a melhoria de suas condições de vida e trabalho agindo sempre no interesse geral e coletivo;*
- d) - Representar perante às autoridades administrativas e judiciais os interesses da Comunidade;*
- e) - Celebrar convênios e acordos com os diversos setores, segmentos e entidades governamentais, comerciais, civis e outras em benefício da Comunidade;*
- f) - Buscar parcerias com todos os setores da iniciativa privada e com órgãos governamentais;*
- g) - Filiar-se a outras entidades congêneres a nível Federal, Estadual e Municipal, sem perder sua individualidade e poder de decisão.*

A declaração de utilidade pública é uma medida necessária e justa para essa Instituição desenvolver com mais eficiência as suas atividades de caráter social e de desenvolvimento econômico da comunidade que representa sendo de suma importância à sociedade local e regional.”.

Após, os autos foram encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



A Lei n.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, estabelece em seu artigo 1º os requisitos necessários para que o Estado reconheça a entidade como de utilidade pública, *in verbis*:

“Art. 1º A sociedade civil, a associação e a fundação, legalmente constituídas e em funcionamento no Estado, sem fins lucrativos e com destinação exclusiva para servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública estadual, atendidos os seguintes requisitos:

I - dispor de personalidade jurídica;

II - estar em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano; (Redação dada pela Lei n.º 8.548/2006);

III – comprovar que os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados; exceto de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16º da Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites os valores de mercado na região correspondente a sua área de atuação, devendo o valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações; (Redação dada pela Lei n.º 10.683/2018)

IV - comprovar que seus diretores e conselheiros são pessoas idôneas;

V - dispor de reconhecimento de utilidade pública municipal.

Parágrafo único: A comprovação do cumprimento das exigências dispostas nos incisos II, III e IV deste artigo poderá ser declarada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Governador do Estado, Prefeito Municipal, Presidente de Câmara Municipal, Presidente do Senado, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da localidade em que a entidade funcionar. (Redação dada pela Lei n.º 10.192/2014)”.

Diante disso, a **Associação dos Trabalhadores Rurais da Gleba Santo Expedito** se encontra de acordo com a exposição acima, após a assessoria do gabinete do Deputado Nininho encaminhar a documentação solicitada via Memo. n.º 206/2021/SPMD/NCCJR/ALMT e anexada ao processo, preenchendo os requisitos exigidos expressamente na legislação:

- em pleno e regular funcionamento há mais de 01 (um) ano consecutivo, como consta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (fl. 04);

- registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob inscrição n.º 06.199.881/0001-06 (fl.04);

- com reconhecimento e Declaração de Utilidade Pública Municipal de acordo com o a Lei n.º 768 de 22 de outubro de 2019, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Cláudia, Sr. Ebeneser Darby dos Santos (fl.60);



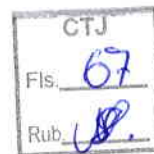
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



- os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados, conforme consta no Estatuto da Associação no artigo 22, parágrafo único, bem como na Declaração assinada pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, Sr. Max Joel Russi (fls. 19 e 63);

- os seus dirigentes e conselheiros são pessoas idôneas, de acordo com a Declaração assinada pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, Sr. Max Joel Russi. (fl. 63).

Logo, o projeto encontra-se dentro das normas constitucionais e infraconstitucionais.

É o parecer.

III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** ao Projeto de Lei n.º 204/2021 de autoria do Deputado Nininho.

Sala das Comissões, em 22 de 09 de 2021.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 204/2021 – Parecer n.º 624/2021
Reunião da Comissão em <u>22 / 06 / 2021</u>
Presidente: Deputado <u>Wilson S. B.</u>
Relator (a): Deputado (a) <u>Dr. Eugênio</u>

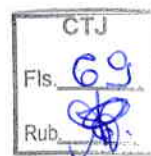
Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto favorável ao Projeto de Lei n.º 204/2021 de autoria do Deputado Nininho.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros	<u>Renato L.</u>
	<u>[assinatura]</u>



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

Reunião	28ª Reunião Extraordinária Remota		
Data	22/06/2021	Horário	07h30min
Proposição	Projeto de Lei nº 204/2021		
Autor (a)	Deputado Nininho		

VOTAÇÃO

DEPUTADOS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
WILSON SANTOS – Presidente	X			
DR EUGÊNIO – Vice-Presidente	X			
DILMAR DAL BOSCO	X			
JANAINA RIVA				X
SEBASTIÃO REZENDE	X			
DEPUTADOS SUPLENTE				
CARLOS AVALONE				
FAISSAL				
EDUARDO BOTELHO				
DELEGADO CLAUDINEI	X			
XUXU DAL MOLIN				
SOMA TOTAL	5	0		1
RESULTADO FINAL: Matéria relatada por videoconferência pelo Deputado Dr. Eugênio, com parecer FAVORÁVEL. Votaram com o relator os Deputados Dilmar Dal Bosco, Delegado Claudinei, Wilson Santos presencialmente, e Sebastião Rezende por videoconferência. Ausente a Deputada Janaina Riva. Sendo a propositura aprovada com parecer FAVORÁVEL.				


Waleska Cardoso
Consultora Legislativa – Núcleo CCJR